

ANDERSON

Fl. UnArgo 557

São Miguel Energia

Recebemos

20 / 08 / 2018

RO 147752 / 2018

SUPRAM Sul de Minas

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018

Matheus
Daura

A Unidade Regional Colegiada Sul de Minas - URC/SM - COPAM
Avenida Manoel Diniz, 145 - Industrial JK
Varginha - MG
CEP: 37.062-480

Assunto: Recurso de Arquivamento- Ofício SUPRAM-SM nº 0519008/2018
Referência: Processo nº 26904/2014/001/2017

Prezado Senhor,

A São Miguel Energia Ltda, sediada a Av. Quito Rodrigues, SN, bairro Rancho Alegre, município de Conceição das Pedras, inscrita sob CNPJ nº 18.226.359/0001-47, responsável pelo empreendimento Central Geradora Hidrelétrica - CGH São Rafael (0,85 MW), cuja localização e instalação é objeto do Processo COPAM nº 26904/2014/001/2017, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias, apresentar pedido de reconsideração conversível em recurso administrativo face à decisão tomada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas.

O referido Parecer sugeriu o arquivamento do processo da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS da CGH São Rafael.

Ao analisar os argumentos nos quais se baseia o encaminhamento da SUPRAM e considerando as características do Processo COPAM nº 26904/2014/001/2017 o Empreendedor faz algumas considerações no sentido de esclarecer as questões apontadas pela Equipe da SUPRAM.

Ao fazer os esclarecimentos que se seguem, o Empreendedor quer deixar claro seu desejo de concluir o processo de forma satisfatória, ou seja, com a aprovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS.

A São Miguel Energia Ltda ressalta que o objeto do Processo COPAM nº 26904/2014/001/2017 sofreu modificações em função da alteração na legislação que



estabelece critérios para os procedimentos de Regularização Ambiental no estado de Minas Gerais.

Com isso, o processo de reorientação de LP+LI+LO para LAS/RAS teve início em 04/04/2018 e se prolongou até a presente data. Contudo, o empreendedor entende que as motivações que levaram ao arquivamento do referido processo não se sustentam. Insta frisar que seu arquivamento causará um alongamento ainda maior no processo de implantação do empreendimento, com prejuízos ao empreendimento e à oferta de energia elétrica.

O empreendedor esclarece também que manteve nos últimos meses contato junto à SUPRAM Sul, representada pela gestora ambiental Cátia Villas Bôas Paiva, afim de esclarecer e/ou solucionar prontamente qualquer pendência identificada durante as análises processuais técnica e jurídica.

Diante disso, a São Miguel Energia Ltda vem requerer à Câmara Normativa Recursal do COPAM – CNR que os esclarecimentos e considerações técnicas elencados no documento sejam apreciados e, ato contínuo, seja reconsiderada ou reformada a decisão de arquivamento da LAS/RAS tomada nos autos do Processo COPAM nº 26904/2014/001/2017 para efeito de deferir a expedição da licença ou, subsidiariamente, para que seja ao menos deferida a realização de diligências complementares para suprir os pontos questionados no Ato de Arquivamento (doc. Siam nº 0470243/2018).

Por fim, agradecendo pela atenção de Vossas Senhorias, a São Miguel energia Ltda coloca-se a inteira disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Josdair Sandi
São Miguel Energia Ltda

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018

Processo: 26904/2014/001/2017

Interessado: São Miguel Energia Ltda – CGH São Rafael

Assunto: Recurso – Ofício SUPRAM-SM nº 0519008/2018

I - TEMPESTIVIDADE

1. O artigo 20 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 estabelece prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso contra decisão referente a licenciamento ambiental, contados da publicação da decisão. Publicada a decisão de arquivamento da licença ambiental da CGH São Rafael no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 21.07.2018 (sábado), pelo que se considera o primeiro dia útil subsequente, 23.07.2018 (2ª feira), o prazo para interposição de recurso iniciou-se no dia 23.07.2018 e terminaria no dia 21.08.2018. Este recurso é, portanto, tempestivo.

II - DO OBJETO

2. Tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas – SUPRAM SM o processo nº 26904/2014/001/2017, no qual a empresa São Miguel energia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.226.359/0001-47, solicitou Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS para o empreendimento denominado Central Geradora Hidrelétrica – CGH São Rafael, localizado no município de Conceição das Pedras / MG.
3. O presente documento apresenta as razões pelas quais o empreendedor entende que a SUPRAM poderá dar continuidade a análise do processo relativo a LAS/RAS da CGH São Rafael.

III – DOS FATOS

4. Toda a documentação aqui enumerada encontra-se disponível no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, podendo ser acessado por meio do link: http://www.siam.mg.gov.br/siam/processo/processo_emprto_emprdor.jsp, e no arquivo físico localizado na SUPRAM – SM, Avenida Manoel Diniz, 145, Bairro Industrial JK, CEP: 37062-480, Varginha, Minas Gerais.
5. A primeira parte deste documento faz menção ao processo nº

26904/2014/001/2017, no âmbito do qual foram solicitadas concomitantemente as Licenças Prévia, de Instalação e Operação (LP+LI+LO), para a atividade de Barragem de geração de energia – Hidrelétrica, código da DN 74/2004: E-02-01-1, para um potência instalada de 0,85 MW e uma área inundada de 0,1 ha. Em 25 de maio de 2017, foi protocolado na Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana sob registro nº R322249/16 o *Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE* pela São Miguel Energia Ltda, para a etapa de LP+LI+LO da CGH São Rafael.

6. Com o protocolo do FCE, foi emitido o *Formulário de Orientação Básica – FOBI*, identificado com o número 1190570/2016 A.
7. O prazo de 180 dias estabelecido para a formalização do processo não seria suficiente para que o empreendedor compilasse todos os documentos elencados no FOB. Dessa forma, protocolou-se sob registro nº R0109992/2017 no dia 14 de abril de 2017 a solicitação de prorrogação deste prazo.
8. Após a prorrogação e já de posse de todos os documentos necessários, o FOB foi protocolado no dia 30 de junho de 2017.
9. Após a formalização do processo, foi realizada no dia 29 de novembro de 2017 a vistoria técnica no local proposto para a implantação da CGH.
10. De forma a dar continuidade a análise técnica do processo, foram solicitadas por meio do OF. SUPRAM -SM nº 1443230/2017, no prazo máximo de 120 dias, a apresentação de quinze informações complementares aos estudos anteriores.
11. Antes do atendimento a solicitação mencionada, entrou em vigor a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 (em substituição a Deliberação Normativa Copam nº 214/2014), que trouxe em sua redação, além de outros critérios, a instrução para a reorientação dos processos em andamento nas novas modalidades de Licenciamento Ambiental.
12. Em observância ao Inciso III do Art. 38 da Deliberação Normativa 217, o empreendedor manifestou interesse em reorientar o processo para a regularização ambiental nos moldes da nova legislação.
13. Porém, de acordo com a instrução recebida pela área técnica da SUPRAM-SM, a reorientação/obtenção da licença apenas poderia ser realizada após atendimento ao pedido de informações complementares feito anteriormente.
14. As informações complementares foram apresentadas em sua totalidade no dia 07 de junho de 2018, e protocoladas sob registro nº R105113/2018.
15. Por fim, a segunda parte faz menção aos esclarecimentos que serão prestados

quanto as motivações que levaram ao arquivamento do referido processo.

I – DAS CONSIDERAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A seguir, são apresentadas as motivações que levaram ao arquivamento do processo e as razões para a reconsideração ou reforma da decisão tomada pela SUPRAM-SM:

- a) No item 1 foi solicitado apresentação do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento conforme modelo DN 217/217, porém o “Módulo 3” não foi preenchido, mesmo havendo outras intervenções ambientais.

Justificativas:

O Formulário de Caracterização do Empreendimento foi devidamente alterado, conforme as orientações feitas pela gestora ambiental Cátia Siqueira, responsável pela análise do processo e doravante denominada “Gestora do Processo”, em contato telefônico no dia 26/06/2018.

Na ocasião, a gestora havia encaminhado um e-mail em que solicitava além do FCE retificado, o envio da planilha do Inventário Florestal realizado (anexo I).

Durante o contato telefônico a técnica também mencionou que haveria a necessidade da apresentação da Licença de Pesca Científica (para monitoramento) e a adequação de alguns itens da planta topográfica, quais sejam, alteração das cores das linhas das estruturas de forma a melhorar sua visibilidade, identificação do número de canteiro e indicação das estruturas que estavam dentro e fora da APP.

Porém, apesar da São Miguel Energia se prontificar a enviar a solicitação da Licença de Pesca junto ao IEF e todos documentos ainda na data da solicitação, a empresa foi orientada pela gestora a aguardar seu contato ao final da análise do processo. Isto porque, segundo ela, caso fossem solicitados outros documentos além dos mencionados, o envio deveria ser realizado de forma integral.

Entretanto, enquanto o empreendedor aguardava o retorno da Gestora do Processo, o processo em questão foi arquivado pela SUPRAM Sul. Por isso, embora o FCE esteja corrigido, o documento não foi protocolado conforme instruções da gestora responsável pelo processo.

- b) No item 2 foi solicitado o inventário florestal do fragmento que seria suprimido e das árvores isoladas, contendo a espécie, coordenada geográfica e volume. O inventário

florestal foi apresentado num fragmento só, sem distinção ou sem a realização dos indivíduos isolados. O fragmento requerido para supressão é 0,1116 ha e o inventário foi realizado num fragmento de 0,30ha.

Justificativas:

Conforme mencionado no item anterior, segundo a Gestora do Processo, o empreendedor foi orientado a aguardar seu contato ao final da análise do processo para apresentar o inventário florestal retificado do fragmento que seria suprimido e das árvores isoladas, contendo a espécie, coordenada geográfica e volume. Isto porque, segundo ela, caso fossem solicitados outros documentos além dos mencionados, o envio deveria ser realizado de forma integral.

Quanto a divergência relatada entre o fragmento requerido para supressão (0,1116 ha) e o inventário florestal (0,30 ha), a São Miguel Energia Ltda informa que a unidade amostral considerou integralmente os indivíduos que serão suprimidos (31). O método de amostragem utilizado foi através de Censo. Medição de todos os indivíduos da área de intervenção, sem erro amostral. A completa enumeração reproduz exatamente todas as características da população, ou seja, fornece os seus parâmetros, valores reais ou verdadeiros.

Entretanto, o engenheiro florestal responsável pelo levantamento considerou toda a Área Diretamente Afetada pela implantação da CGH São Rafael (≈ 0,30 hectares). A revisão do inventário seria apresentada juntamente com os demais documentos que deveriam ser enviados após a sinalização da gestora ambiental.

- c) No item 3 foi solicitado a apresentação do DUP – Decreto de Utilidade Pública, em vista da fitofisionomia a ser suprimida ser classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, inserida no bioma Mata Atlântica. O DUP não foi apresentado, bem como não foi apresentado um protocolo oficial. Foi apresentado uma cópia de AR – Aviso de Recebimento dos Correios, nº SM 052191138 BR, cujo a declaração de conteúdo (sujeito a verificação) é a solicitação de Declaração de Utilidade Pública (DUP) – CGH São Rafael, encaminhado a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTS.

Justificativas:

Conforme acerto específico, no dia 17/05/2018 foi encaminhada por e-mail (anexo

II) à Gestora do Processo a documentação parcial referente as informações solicitadas. Dentre essa documentação, foi apresentado o ofício em que a São Miguel Energia Ltda solicita que a apresentação do Decreto de Utilidade Pública fosse realizada após sua publicação no Diário Oficial. Tal documento também foi enviado fisicamente por meio de protocolo realizado pelo registro R105113/2018.

Isto porque, o prazo para a avaliação do pedido feito a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTS pode ultrapassar 90 dias, o que impossibilitaria o atendimento a todas as outras informações solicitadas.

Ademais, o protocolo da documentação foi realizado via correio, motivo pelo qual apresentou-se somente o Aviso de Recebimento – AR. Apenas se o protocolo tivesse sido ocorrido de forma presencial, seria possível apresentar o ofício como número do “protocolo oficial” mencionado acima.

Cabe ressaltar que consta na AR, além da data de recebimento do pedido na secretaria, a assinatura do recebedor sob carimbo com matrícula.

Como forma de comprovar a solicitação, procedeu-se as verificações necessárias e constatou-se que o processo foi devidamente protocolado sob registro número 68776115012018.

- d) No item 4 foi solicitado apresentação de planta topográfica contendo: área total da propriedade, uso atual do solo, áreas de Preservação Permanente, área de intervenção/supressão solicitada (em APP e fora da APP), área de aplicação das medidas compensatórias, infraestrutura, inclusive canteiro de obras e bota fora, hidrografia e demais acidentes geográficos, sistema viário, rede elétrica, orientação magnética, coordenadas planas na projeção UTM, especificando o Datum utilizado, grade de coordenadas, escala, croqui de localização e roteiro indicativo, data, assinatura na planta do proprietário e do técnico responsável, legalmente habilitado junto ao CREA, legenda, tabela com as coordenadas geográficas dos vértices definidores dos limites da propriedade e dos polígono(s) formado(s) pela(s) Área(s) Requerida(s), Reserva(s) Legal e APP(s).

A planta topográfica apresentada não está nítida, não é possível identificar as coordenadas planas na projeção UTM, não há vértices da propriedade, não há delimitação/polígono da APP e das áreas requeridas para intervenção ambiental, não sendo possível identificar as infraestruturas que estão dentro ou fora de APP, a área de medida compensatória não aparece delimitada/polígono, não há área de uso e



ocupação do solo.

Justificativas:

Conforme mencionado no item "a" do presente documento, as modificações mencionadas pela Gestora do Processo no dia 26/06 seriam realizadas para envio ao final da análise do processo.

Ademais,

- Quanto a nitidez: Conforme solicitado/acertado, no dia 29/05/2018 foram encaminhadas por e-mail para a Gestora do Processo três versões das plantas topográficas, duas versões assinadas e uma versão completamente nítida sem as assinaturas (anexo III).*
- Na terceira versão da planta enviada por e-mail (sem as assinaturas), é possível identificar as coordenadas - lado esquerdo da legenda.*

e) No item 5 foi solicitado proposta de compensação ambiental pelo corte das árvores isoladas, pela intervenção em APP sem supressão e com supressão de vegetação nativa remanescente do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração - Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF).

Foi apresentado Projeto Executivo de Compensação ambiental pela intervenção numa área de 0,30ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio do bioma Mata Atlântica, diferente do tamanho da área solicitada para intervenção ambiental, que é de 0,1877ha. A área proposta para compensação foi apresentada por imagem de satélite e fotografias, sem demarcação através de coordenadas geográficas ou polígono com vértices identificados. Não há informação se a área está dentro ou fora de área de preservação permanente. A quantidade de mudas e espaçamento também não foram descritos no projeto.

Foi apresentado um PTRF para compensação ambiental pelo corte de árvores isoladas, intervenção em APP sem e com supressão. A área proposta para a implantação do PTRF é a área onde se localiza o futuro reservatório e barragem. Não há dimensionamento da área e não há demarcação através de polígonos/vértices ou coordenadas geográficas.

Justificativas:

A Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), conhecida como Lei da Mata Atlântica, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa deste bioma.

Em seu Art. 17, é definido que o corte ou supressão de vegetação fica condicionado à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A Deliberação Normativa COPAM nº 73, de 8 de setembro de 2004 (MINAS GERAIS, 2004) também versa sobre este tema, porém, como novidade, determinando a necessidade da referida compensação ambiental ser realizada na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida.

O Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 (BRASIL, 2008) e a Portaria do Instituto Estadual de Florestas nº 30, de 3 de fevereiro de 2015 (IEF, 2015), definem as possíveis formas de realização da compensação ambiental, sendo que a destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas ou a doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público deve ser prioritária frente a outra forma de compensação, qual seja, recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida.

A área proposta para a compensação referente ao processo da CGH São Rafael (1,19ha) não só satisfaz, como supera o estabelecido na legislação ambiental vigente. Vale ressaltar que o requerimento feito ao IEF em atendimento a informação complementar número 5, foi apenas devolvido para a adequação de documentação, o que deverá ser realizado pelo empreendedor a seu tempo e modo.

- f) No item 6 foi solicitado o detalhamento dos impactos ambientais e medidas mitigadoras na fase de operação do empreendimento.

O único impacto ambiental para a fase de operação do empreendimento identificado foi sobre a ictiofauna: redução de populações de espécies reofílicas, alteração na comunidade de peixes do reservatório e introdução de espécies exóticas e

aprissonamento de peixes no trecho de vazão reduzida e a jusante. Os demais impactos listados são relacionados a fase de operação do canteiro de obras, sendo relacionamento a fase de instalação do empreendimento. Um dos impactos que certamente ocorrerá na fase de operação do empreendimento e não foi dimensionado será a geração de efluentes sanitários.

O impacto ambiental quando não se trata o efluente é a poluição hídrica. O esgoto doméstico, por exemplo, consome oxigênio em seu processo de decomposição, causando a mortalidade de peixes. Os nutrientes (fósforo e nitrogênio) presentes nesses despejos, quando em altas concentrações, ainda causam a proliferação excessiva de algas, o que também desequilibra o ecossistema local.

Sem esta informação a equipe técnica fica impossibilitada de estudar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Justificativas:

A operação da CGH será realizada à distância, por sistemas operacionais automatizados, sendo que as funções presenciais para manutenção, zeladoria, manutenção do patrimônio e serviços gerais serão realizadas por apenas 1 funcionário que atuará de forma permanente.

Como proposta para o tratamento de efluentes sanitários da casa de força, optou-se por um sistema de fossa séptica seguida por filtro anaeróbio com posterior lançamento dos efluentes líquidos em sumidouros que devem ser construídos de acordo com as normas pertinentes.

Todavia, vale ressaltar que o impacto relativo à geração de efluentes não foi diagnosticado por ser considerado insignificante/irrelevante em decorrência do baixo uso do sistema (apenas 1 funcionário atuando de forma permanente).

- g) No item 8 foi solicitado a apresentação da cópia de protocolo de processo no IEF Regional, referente à proposta de compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa remanescente do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, com localização e dados da área a conservada conforme portaria IEF nº 30 de 3 de fevereiro de 2016. Não foi apresentado protocolo formalizado. Foi apresentado o histórico do código de rastreio nº DY059645111 BR postado para

Varginha.

Em consulta a equipe do IEF, foi apresentado o ofício IEF/URFBioSul nº 106/2018, que responde ao representante do empreendimento que o expediente encaminhado está em desacordo com a documentação necessária para a realização do protocolo.

Justificativas:

Destacamos a seguir o parágrafo 4º, disposto no Capítulo I, da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015:

§ 4º - Requerimentos desacompanhados da documentação necessária à formalização do processo serão oficialmente devolvidos ao requerente para as devidas complementações.

Ou seja, o requerimento feito ao IEF em atendimento a informação complementar número 5, foi apenas devolvido para a complementação de documentação. Fato que justifica a não apresentação do "protocolo formalizado".

Insta frisar que o processo não deixou de ser apresentado, tão pouco se encontra arquivado ou indeferido pelo órgão competente. Ressaltamos que sua formalização se dará imediatamente após finalizarmos a apresentação de toda a documentação solicitada no Ofício IEF/URFBioSul Nº 106/2018.

Quanto ao envio da documentação, de acordo com o Capítulo V, Art. 35 da Deliberação Normativa 217/2017 é admitido o protocolo através de postagem pelos Correios de qualquer documento pertinente a processos de regularização ambiental que ocorra junta a unidade do SISEMA.

- h) No item 11 foi solicitado apresentação de protocolo de processo no IEF referente ao monitoramento da Ictiofauna. O mesmo não foi apresentado.

**Justificativas:**

Conforme mencionado no item "a" deste documento, durante contato telefônico realizado com a Gestora do Processo, foi informado que para atendimento correto a informação complementar nº 11 deveria se apresentar o protocolo de solicitação de Licença de Pesca para fins de Monitoramento e não de Diagnóstico, como havia sido feito.

Afim de corrigir a informação apresentada, ainda durante a análise do processo, o empreendedor se prontificou a realizar o protocolo e enviá-lo novamente. Entretanto, a São Miguel Energia Ltda foi orientada a aguardar o final da análise do processo, para que caso houvesse a necessidade de apresentar e/ou corrigir outros documentos, o envio fosse realizado de maneira integral.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a São Miguel Energia Ltda seja o presente ofício recebido por Vossa Senhoria na condição de pedido de reconsideração para que:

- a) Seja reformada a decisão proferida pela SUPRAM/Sul de Minas que arquivou o processo de licenciamento ambiental referente a Central Geradora Hidrelétrica – CGH São Rafael.
- b) Seja retomada a análise do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS referente à CGH São Rafael.

Termos em que,

Pede deferimento

Josdair Sandi
São Miguel Energia Ltda

Endereço para correspondência:

Rua Tomé de Souza, nº 860, Salas 901/902

CEP: 30.140-909, Funcionários

Belo Horizonte/MG